



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.011, DE 2022

(Do Senado Federal)

Ofício nº 726/2023 - SF

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para excluir da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-287/2021. EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para excluir da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º

.....
§ 7º Excluem-se da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas pelos alimentandos a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 3 7 8 1 4 9 4 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 733	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105
FIM DO DOCUMENTO	